



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

---

## DECRETO N.º 2.143, DE 11 DE ABRIL DE 2020

---

Altera o Decreto n.º 2.129, de 20 de março de 2020, que "Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Andradas, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), e as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020)".

O Prefeito Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº. 113/2020, nº. 47.886/2020 e nº. 47.891/2020, e

Considerando o acompanhamento e as novas deliberações do Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído pelo Decreto nº 2.126 de 16 de março de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º.** O Decreto n.º 2.129, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos em seus dispositivos:



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

*" Art. 2-A.(...)*

*I - Determina o fechamento de restaurantes, pizzarias, sorveterias, lanchonetes, cafeterias, bares e similares; (NR)*

*Art. 4-A. (Revogado).*

*Art. 4-B. Fica suspensa a aplicação do art. 4º deste Decreto, nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de abril, das 12h às 18h, e no dia 18 de abril das 8h às 12h, aos estabelecimentos comerciais.*

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos previstos no inciso I do art. 2º e no inciso I do art. 2-A, do presente Decreto.*

*Art. 4-C. Os estabelecimentos previstos no inciso III do Art. 2-A deste Decreto poderão funcionar nos dias 13, 14, 15, 16, 17 e 18 de abril, mediante agendamento individualizado, sendo obrigatório o fornecimento de máscaras descartáveis aos clientes e a desinfecção dos móveis e equipamentos utilizados, após cada atendimento.*

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos centros estéticos, considerando que a restrição para funcionamento imposta a estes estabelecimentos está prevista na Deliberação nº 17, de 22/03/2020 do Comitê Extraordinário COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o Art. 2º do Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020.*

*Art. 4-D. Os estabelecimentos nos quais o funcionamento for autorizado por este Decreto deverão controlar o acesso de pessoas em seu interior, visando manter a distância mínima*



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

*permitida, bem como controlar a fila externa, fazendo com que seus clientes mantenham a distância mínima de 2 m (dois metros) de afastamento um do outro, respeitando inclusive as prioridades.*

**Art. 5º (...)**

*VI – padarias e panificadoras; (NR)*

*(...)*

*IX – Revogado”*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos onze dias do mês de abril de 2020.

**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal